Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Quarta-feira, 16 de abril de 2025 às 16:51, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 7156222: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Pinheiro Preto

MUNICÍPIO

Pinheiro Preto

https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:7156222

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
https://www.diariomunicipal.sc.gov.br

Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025

1. PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO torna público que, de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Municipal nº 5.304/2020, e demais legislações aplicáveis, realizará no período de 15 de abril de 2025, processo de chamamento público na modalidade Termo de colaboração, para celebração de parceria de interesse público nas condições fixadas neste edital e seus anexos, conforme segue:

2. DO OBJETO

2.1. O presente Edital, do tipo Termo de Colaboração, tem por finalidade firmar termo de parceria por interesse público com entidade da sociedade civil que ofereça atendimento a pessoas portadoras de deficiência intelectual e múltipla, de acordo com as especificações constantes no Edital, em relação ao qual o CONVENENTE se declara em condições de prestar serviço, em estrita observância com o indicado nas Especificações do Plano de Trabalho e na documentação levada a efeito pelo **CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2025** na modalidade **TERMO DE COLABORAÇÃO 02/2025**.

2.2. O presente Termo terá como valor mensal estimado de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais para o ano de 2025 a 2030, para a realização dos serviços, totalizando com valor global estimado de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), pelo período de 60 (sessenta) meses.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos, as quais seguem:

a) Mínimo de 03 (três) anos de existência (comprovados por meio do cartão de CNPJ com situação ativa);
b) Experiência prévia com efetividade no objeto da parceria devidamente comprovada mediante a apresentação de documentos referentes a parcerias anteriores, relatórios de atividades assinados por técnico qualificado na área e fotos;
c) Capacidade técnica e operacional, comprovados mediante vistoria da comissão especial criada para este fim.

3.2. Não poderão celebrar qualquer modalidade de parceria com a Administração Pública, as organizações da sociedade civil:

a) Não constituídas regularmente ou estrangeira sem autorização de funcionamento no Brasil;

b) Não tenham prestado contas em parceria anterior (a expressão parceria aqui deve ser compreendida amplamente, querendo significar quaisquer formas de contratações anteriores, termos, contratos de gestão, e outras formas de repasses públicos);
c) Cujo dirigente seja agente político, dirigente de órgão ou ente da Administração Pública, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
d) Que tenham contas rejeitadas nos últimos 05 (cinco) anos, sem sanar irregularidade e quitar débitos;
e) Que tenha recebido punição de suspensão de participar de licitação ou impedimento em contratar com a administração, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade nos termos da Lei 13.019/14;
f) Que tiveram as contas julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas nos últimos 08 (oito) anos;
g) Que tenham como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
h) Que tenha entre seus dirigentes pessoa que tenha tido contas julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas nos últimos 8 anos, responsável por falta grave e inabilitada para cargo em comissão ou função de confiança, responsável por ato de improbidade.

4. REGULAMENTO OPERACIONALO DO CHAMAMENTO

4.1. O chamamento será conduzido pelo Presidente da Comissão de Seleção do Chamamento Público do Município, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
b) Responder as questões formuladas;
c) Analisar a aceitabilidade das propostas;
d) Desclassificar propostas indicando os motivos;
e) Verificar a habilitação do convenente classificado em primeiro lugar;
f) Declarar o vencedor;
g) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
h) Elaborar a ata da sessão;
i) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar o termo;
j) Convocar o vencedor para assinar o termo no prazo estabelecido.

5. APRESENTAÇÃO E ENTREGA DE DOCUMENTOS

5.1. Os envelopes contendo a documentação e as propostas deverão ser indevassáveis, fechados e entregues ao Presidente da Comissão de Licitações, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:

Os envelopes deverão ser protocolados no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Pinheiro Preto, situada na Avenida Marechal Costa e Silva, nº 111, Centro, CEP 89.570-000, das 8h às 16h, ou por meio digital através do e-mail: protocolo@pinheiropreto.sc.gov.br. Até o dia 17 de maio de 2025.

5.2. Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

MUNICIPIO DE PINHEIRO PRETO-SC
CHAMAMENTO PÚBICO 02/2025 – TERMO DE COLABORAÇÃO 02/2025
NOME DA SOCIEDADE CIVIL – CONVENENTE

6. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

6.1. A abertura da sessão pública para o credenciamento e abertura dos envelopes e demais atos dar-se às 08h00 do dia 17 de abril de 2025, na Avenida Marechal Costa e Silva, nº 111, Centro, Município de Pinheiro Preto - SC.

6.2. O representante da entidade colaboradora deverá apresentar-se pelo seu Presidente, devidamente munido de:

a) Cópia da Cédula de identidade;
b) Original ou cópia autenticada, do ato constitutivo ou do estatuto com sua última alteração.

6.3. Poderá a colaboradora ser representada por representante legal, desde que munido de procuração.

7. DAS PROPOSTAS, VALOR DE REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

7.1. As propostas dos colaboradores deverão obrigatoriamente ser entregues impressas, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais participantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, e deverão constar:

a) Razão social, endereço, telefone e o CNPJ da proponente;
b) Nome do titular ou do representante legalmente constituído com respectiva assinatura;
c) Data;
d) O convenente deverá ainda preencher os Dados Bancários para Crédito dos Pagamentos, de acordo com modelo no Anexo I;

7.2. O valor do repasse será efetuado conforme o Plano de Trabalho apresentado no Edital de Chamamento Público nº 02/2025, mediante repasse mensal no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), totalizando R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), em 60

(sessenta) parcelas mensais e consecutivas, podendo o valor ser alterado, mediante a celebração de Termo Aditivo.

7.2.1. A partir do segundo desembolso, o pagamento estará condicionado à entrega da prestação de contas da parcela anterior.

8. DO PLANO DE TRABALHO

8.1. Para a realização dos atos e procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca da parceria aqui celebrada, deverá ser utilizada a plataforma eletrônica denominada Sistema GOVGestão, destinada a gestão de parcerias entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil, nos termos do Decreto Municipal nº 5.304/2020 e Lei Federal nº 13.019/14.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Para habilitação, a sociedade civil deverá apresentar:

a) Cópia do Ato Constitutivo ou Estatuto Consolidado com suas alterações;
b) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal;
c) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
d) Prova de Regularidade com a Secretaria da Receita Federal e a Dívida Ativa da União;
e) Prova de Regularidade com FGTS;
f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
g) Certidão Negativa de Falência e Concordata, fornecida pela Comarca no Tribunal de Justiça do Estado;
h) Declaração de não emprego de menores (conforme Anexo III do edital);
i) Apresentação de comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto do chamamento através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório de capacidade técnica para atendimento ao objeto;
j) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
k) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
l) Cópia da matrícula para comprovação do imóvel de sua propriedade ou do contrato de aluguel a fim de atender as necessidades do presente chamamento;
m) Fotos do local comprovando a estrutura da unidade de atendimento;
n) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
o) Relação nominal dos dirigentes, com endereço, número do RG e CPF de cada um.

9.2. As certidões negativas que não possuírem prazo de validade serão consideradas válidas até 60 (sessenta) dias da data de emissão, exceto as emitidas pela Internet.

9.3. Todas as fotocópias deverão estar autenticadas, exceto as extraídas pela Internet.

10. SESSÃO DO CHAMAMENTO

10.1. Após o encerramento do chamamento e identificação dos representantes das colaboradoras, o Presidente declarará aberta à sessão e dará início a escolha da melhor proposta, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

10.2. Da classificação das propostas:

10.2.1. O Presidente procederá à abertura dos envelopes que contêm as propostas avaliando o cumprimento das condições exigidas no edital.

10.2.2. Caso duas ou mais propostas em igualdade de condições ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público.

10.3. Do julgamento:

10.3.1. O critério de julgamento será exclusivamente o de pontuação, que obedecerá a seguinte sistemática:

a) Entidade que possua sede ou atuação comprovada no município há pelo menos 12 (doze) meses – até 5 (cinco) pontos, conforme avaliação da documentação apresentada;
b) Entidade que possua maior tempo de experiência na prestação dos serviços relacionados ao objeto deste chamamento – 1 (um) ponto para cada ano completo de experiência após o terceiro ano de sua constituição.
c) Qualificação tecnica da equipe – até 5 (cinco) pontos, mediante apresentação de documentos comprovando a formação e experiencia dos profissionais diretamente envolvidos na execução do objeto;
d) Capacidade de atendimento – até 5 (cinco) pontos, conforme estrutura física, numero de pessoas atendidas simultaneamente;
e) Regularidade fiscal e trabalhista – 2 (dois) pontos, mediante apresentação da documentação completa e atualizada, conforme exigências do edital;
f) Plano de trabalho proposto – até 8 (oito) pontos, considerando clareza dos objetivos, coerência entre metas e atividades, indicadores de resultados e viabilidade da execução;
g) Existência de parcerias com outras entidades públicas ou provadas – até 3 (três) pontos, desde que devidamente comprovadas.

10.4. Critérios de Desempate:

10.4.1. Em casos de empate na pontuação final, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

a) Maior tempo de experiencia na prestação de serviços relacionados ao objeto deste chamamento;
b) Maior pontuação no plano de trabalho proposta;
c) Entidade com maior tempo de atuação no município;
d) Realização de sorteio em ato público, com registro em ata.

10.5. Reajuste:

10.5.1. Será admitida, durante a vigência do termo de colaboração, a possibilidade de reajuste anual dos valores pactuados, com base na variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC) ou outro índice oficial que vier a subsumi-lo, condicionado à disponibilidade orçamentária e à aprovação da Administração Pública.

11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Inexistindo manifestação, o Presidente adjudicará o objeto do chamamento ao vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VÁLIDADE DO PROCESSO

12.1. A despesa decorrente deste chamamento correrá por conta das dotações orçamentárias vigentes de cada exercício financeiro, sendo corresponde às parcelas do exercício de 2025/2030 a seguinte rubrica:

Unidade gestora: 2 - Município de Pinheiro Preto
Órgão orçamentário: 2000 - PODER EXECUTIVO
Unidade orçamentária: 2003 - SECRET. DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES
Função: 12 - Educação
Subfunção: 367 - Educação Especial
Programa: 12 - Desenvolvimento Educacional
Ação: 2.34 - APOIO A EDUCAÇÃO ESPECIAL 62.000,00 0,00 39.445,85
Despesa 434

A validade do processo a que trata o presente termo será pelo período de 60 (sessenta) meses contados da sua assinatura, conforme estabelecido em termo de colaboração, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

13. DAS OBRIGAÇÕES

13.1. DO COLABORADOR:

13.1.1. Transitar os recursos em conta bancária exclusiva para cumprimento do termo de colaboração; 13.1.2. Aplicar os recursos exclusivamente nas finalidades estabelecidas no presente termo;
13.1.3. Prestar contas dos recursos recebidos na forma de estabelecido na Lei 4.320/64 e Instrução Normativa TC 14/2012 do Tribunal de Contas de Santa Catarina;
13.1.4. Fornecer dados complementares a Prefeitura Municipal, sempre que solicitado;
13.1.5. Contabilizar os recursos financeiros repassados pelo presente termo;
13.1.6. Excluir a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do objeto;
13.1.7. Prestar mensalmente dos valores recebidos e contas finais dos recursos recebidos em até 90 (noventa dias) do término da vigência da parceria;
13.1.8. Dar ampla publicidade divulgando em seu sitio eletrônico ou mural as parcerias celebradas, contendo o objeto, data da assinatura do termo, nome do órgão responsável pela parceria, valores recebidos e a prestação de contas;
13.1.9. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas com:

a) Remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais, desde que tais valores: correspondam às atividades previstas

para a consecução do objeto e à qualificação técnica necessária para a execução da função a ser desempenhada; sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua e não superior ao teto do Poder Executivo; sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetiva e exclusivamente dedicado à parceria celebrada;

b) Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
c) Multas e encargos vinculados a atraso no cumprimento de obrigações previstas nos planos de trabalho e de execução financeira, em consequência do inadimplemento da administração pública em liberar, tempestivamente, as parcelas acordadas;
d) Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

13.1.10. A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pela administração pública não gera vínculo trabalhista com o ente transferidor;
13.1.11. A inadimplência da organização da sociedade civil em relação aos encargos trabalhistas não transfere à União a responsabilidade por seu pagamento;
13.1.12. Serão detalhados, no plano de trabalho, os valores dos impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais incidentes sobre as atividades previstas para a execução do objeto, de responsabilidade da entidade, a serem pagos com os recursos transferidos por meio da parceria, durante sua vigência;
13.1.13. Não se incluem na previsão do item 13.1.11 os tributos de natureza direta e personalíssima que onerem a entidade;
13.1.14. Desenvolver as seguintes atividades:

a) Atendimento a pessoa portadora de deficiência intelectual e múltipla, nas áreas de educação, saúde e assistencial, dispondo de local físico adequado para a parceria estabelecida, bem como transporte para os usuários de suas residências até a sede da entidade;
b) É vedado pagar a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos desta parceria

13.2. DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA RESPONSÁVEL, DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO:

13.2.1. O presente termo terá como responsáveis os membros da Comissão de Avaliação e Monitoramento, os quais terão as seguintes incumbências, conjuntamente com a comissão de monitoramento e avaliação de:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
b) Informar o superior hierárquico sobre quaisquer fatos que comprometam a execução da parceria e irregularidades na prestação de contas, e sobre as providências para solucioná-las;
c) Emitir o Parecer Técnico conclusivo de análise das contas, fundamentado no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;

d) Disponibilizar estrutura (materiais e equipamentos) para as atividades de monitoramento e avaliação.

13.2.2. A Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, e será composta por agentes públicos dos quais 2/3 devem ser titulares de cargos permanentes;

13.2.3. A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá realizar visitas ao local da prestação dos serviços, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, que redigirão o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, que será submetido à homologação pela Comissão;

13.2.4. Itens obrigatórios no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria:

a) Descrição sucinta das atividades e metas pactuadas;
b) Análise das atividades e metas realizadas, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
c) Relação entre valores transferidos e valores comprovadamente utilizados;
d) Menção aos valores pagos na forma do art. 54 da Lei nº 13.019/2014 (por exceção, sem transferência eletrônica), custos indiretos, remanejamentos autorizados, sobras de recursos financeiros, aplicações e valores devolvidos, se houver;
e) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas na prestação de contas;
f) Análise das auditorias realizadas pelos controles internos.

13.2.5. Responderão solidariamente o Gestor e a Comissão de Monitoramento e Avaliação por fatos inverídicos.

14. DAS PENALIDADES

14.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração Pública poderá garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

14.1.1. advertência;

14.1.2. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

14.1.3. declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

14.2. A sanção estabelecida no item 14.1.3, conforme o caso, é facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1. Caberá interposição de recursos, devidamente fundamentados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a homologação provisória das inscrições.

15.2. O interessado que desejar apresentar recurso deverá manifestar, de forma expressa, imediata e devidamente motivada.

15.3. Os recursos deverão ser protocolados no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Pinheiro Preto, situada na Avenida Marechal Costa e Silva, nº 111, Centro, CEP 89.570-000, no horário das 8h às 16h, em dias úteis, ou, alternativamente, por meio digital, através do e-mail: protocolo@pinheiropreto.sc.gov.br.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

16.2. Será dada vista aos colaboradores proponentes dos Documentos de Habilitação apresentados na Sessão.

16.3. É facultado ao Presidente ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

16.4. O presente chamamento poderá ser revogado por razões de interesse público, ou anulado, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

16.5. Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre o presente chamamento serão prestados, através do e-mail: protocolo@pinheiropreto.sc.gov.br ou pelos telefones (49) 3562-2017 e (49) 3562-2009.

17. ANEXOS DO EDITAL

17.1. Integram este Edital, os seguintes anexos:

a) Anexo II – Dados Bancários para Pagamentos;
b) Anexo III – Modelo de Declaração de Menores;
c) Anexo IV – Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;
d) Anexo V – Modelo de Declaração que não possui em seu quadro societário proibidos de contratar com o Município;
e) Anexo VI – Minuta Termo de Colaboração

Pinheiro Preto, SC, 16 de abril de 2025.

Mauro Ney Osmarin
Prefeito Municipal

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 55/2025
EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 02/2025

DADOS BANCÁRIOS PARA CRÉDITO DOS PAGAMENTOS

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
BANCO:
AGÊNCIA:
CONTA CORRENTE:

Av. Mal. Costa e Silva, 111 - Centro
PINHEIRO PRETO - SC. - CEP: 89570-000
Fone/Fax: 49 3562-2000 - www.pinheiropreto.sc.gov.br

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 55/2025
EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 02/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Razão Social:
Endereço:
Cidade/Estado:
CNPJ:

DECLARAÇÃO

Ref.: TERMO DE COLABORAÇÃO N. 02/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.)

Local, _____ de _____ de 2025.

(nome e assinatura do responsável legal)
(número da carteira de identidade e órgão emissor

ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 55/2025
EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 02/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Ref.: TERMO DE COLABORAÇÃO N. 02/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do artigo 32, parágrafo 2º e artigo 97 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Declara-se ciente, ainda, quanto à obrigatoriedade de informar todas e quaisquer ocorrências posteriores.

Local, _____ de _____ de 2025.

ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 55/2025
EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 02/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO PROIBIDOS DE CONTRATAR COM O MUNICÍPIO CONFORME ARTIGO 89 DA LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista, parentesco com o Prefeito, o Vice-Prefeito, Assessores, Secretários e Diretores e as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como os Vereadores e as pessoas ligadas a estes por matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo, ou por adoção, até o primeiro grau, não poderão contratar com o Município.

Local, _____ de _____ de 2025.

(nome e assinatura do responsável legal)
(número da carteira de identidade e órgão emissor)

ANEXO VI

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 02/2025
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2025

MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO FIRMADO PARA ATENDIMENTO A PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA VISUAL E AUDITIVA, DISPONDO AINDA DE LOCAL FÍSICO ADEQUADO PARA A PARCERIA ESTABELECIDA, COM A FINALIDADE DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DISPONIBILIZANDO ATIVIDADES DE AULAS EM BRAILE, ATIVIDADE DE VIDA DIÁRIA (AVD), EDUCAÇÃO FÍSICA, ORIENTAÇÃO E MOBILIDADE (OM), ARTES, MÚSICA, PREPARAÇÃO PARA O MERCADO DE TRABALHO E ACOMPANHAMENTO FAMILIAR, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL.

O MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita sob CNPJ nº 82.827.148.0001/69, situada à Avenida Marechal Arthur Costa e Silva, 111, Centro, Pinheiro Preto, SC, através do Prefeito Municipal, Sr. **Mauro Ney Osmarin**, denominado para este instrumento particular, simplesmente de ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, e do outro lado a associação _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede, _____, n.º_____ , _____, no Município de _____ - Estado de _____, inscrita no CNPJ n.º __.___.___/____-__, representada neste ato pelo, Sr.(a) _____, brasileiro (a), residente e domiciliado na cidade de _____ – ___, portador do CPF n.º _____._____._____-____, denominada **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO para que o CONVENENTE preste serviços de atendimento a pessoas portadoras de deficiência intelectual e múltipla, de acordo com as especificações constantes no Edital, conforme as condições adiante estabelecidas, decorrentes de seleção através do **CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 02/2025** na modalidade **TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 02/2025**, observadas as normas e disposições estabelecidas no Edital, na Lei n.º 13.019/2014, e demais normas pertinentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração, tem por finalidade firmar termo de parceria por interesse público com entidade da sociedade civil que ofereça atendimento a pessoas portadoras de deficiência intelectual e múltipla, de acordo com as especificações constantes no Edital, em relação ao qual o CONVENENTE se declara em condições de prestar serviço, em estrita observância com o indicado nas Especificações do Plano de Trabalho e na documentação levada a efeito pelo **CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2025** na modalidade **TERMO DE COLABORAÇÃO 02/2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DE REFERÊNCIA

2.1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA repassará ao CONVENENTE a quantia de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), que serão desembolsadas em 60 (sessenta) parcelas de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais e consecutivas, podendo o valor ser alterado, mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO E DO DESEMBOLSO

3.1. O pagamento será efetuado conforme Plano de Trabalho apresentado no Edital de Chamamento Público nº 02/2025, em 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, podendo o valor ser alterado, mediante a celebração de Termo Aditivo.
3.2. Os valores fixados a partir da assinatura deste TERMO.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO TERMO

4.1. O presente termo terá vigência de 5 (cinco) anos, a contar de sua assinatura, conforme estabelecido em termo de colaboração, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes deste TERMO correrão por conta do orçamento vigente, conforme segue:

Unidade gestora: 2 - Município de Pinheiro Preto
Órgão orçamentário: 2000 - PODER EXECUTIVO
Unidade orçamentária: 2003 - SECRET. DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES
Função: 12 - Educação
Subfunção: 367 - Educação Especial
Programa: 12 - Desenvolvimento Educacional
Ação: 2.34 - APOIO A EDUCAÇÃO ESPECIAL 62.000,00 0,00 39.445,85
Despesa 434

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DO CONVENENTE:

6.1.1. Transitar os recursos em conta bancária exclusiva para cumprimento do Termo de Colaboração; 6.1.2. Aplicar os recursos exclusivamente nas finalidades estabelecidas no presente Termo;

6.1.3. Prestar contas dos recursos recebidos na forma de estabelecido na Lei 4.320/64 e Instrução Normativa TC 14/2012 do Tribunal de Contas de Santa Catarina;
6.1.4. Fornecer dados complementares a Prefeitura Municipal, sempre que solicitado;
6.1.5. Contabilizar os recursos financeiros repassados pelo presente termo;
6.1.6. Excluir a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do objeto, cláusula 2.
6.1.7. Prestar mensalmente dos valores recebidos e contas finais dos recursos recebidos em até 90 (noventa dias) do término da vigência da parceria.
6.1.8. Dar ampla publicidade divulgando em seu sitio eletrônico ou mural as parcerias celebradas, contendo o objeto, data da assinatura do termo, nome do órgão responsável pela parceria, valores recebidos e a prestação de contas;
6.1.9. Desenvolver as seguintes atividades:
6.1.9.1. Atendimento a pessoa portadora de deficiência visual e auditiva, disponibilizando atividades de aulas em braile, atividade de vida diária (AVD), educação física, orientação e mobilidade (OM), artes, música, preparação para o mercado de trabalho e acompanhamento. A sociedade deverá dispor ainda de local físico adequado para a parceria estabelecida, bem como transporte para os usuários de suas residências até a sede da entidade.

6.2. DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

6.2.1. O presente termo terá como responsáveis os membros da Comissão de Avaliação e Monitoramento, os quais terão as seguintes incumbências, conjuntamente com a comissão de:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria:
b) Informar o superior hierárquico sobre quaisquer fatos que comprometam a execução da parceria e irregularidades na prestação de contas, e sobre as providências para solucioná-las;
c) Emitir o Parecer Técnico conclusivo de análise das contas, fundamentado no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;
d) Disponibilizar estrutura (materiais e equipamentos) para as atividades de monitoramento e avaliação.

6.2.2. A Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, e será composta por agentes públicos dos quais 2/3 devem ser titulares de cargos permanentes.
6.3. A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá realizar visitas ao local da prestação dos serviços, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, que redigirão o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, que será submetido à homologação pela Comissão.
6.4. Itens obrigatórios no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria:

a) Descrição sucinta das atividades e metas pactuadas;
b) Análise das atividades e metas realizadas, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
c) Relação entre valores transferidos e valores comprovadamente utilizados;

d) Menção aos valores pagos na forma do art. 54 da Lei nº 13.019/2014 (por exceção, sem transferência eletrônica), custos indiretos, remanejamentos autorizados, sobras de recursos financeiros, aplicações e valores devolvidos, se houver;
e) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas na prestação de contas;
f) Análise das auditorias realizadas pelo controle interno.

6.5. Responderão solidariamente o Gestor e a Comissão de Monitoramento e Avaliação por fatos inverídicos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

7.1. DO CONVENENTE

7.1.1. Arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, a Administração Pública e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços, objeto do presente termo;

7.1.2 - As despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a empregados do CONVENENTE no desempenho dos serviços para o cumprimento deste termo, ficando ainda a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

7.2. DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

7.2.1 - Acompanhar a execução do termo zelando pelo cumprimento das normas estabelecidas, fazendo garantir o direito e os deveres das partes.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 - A inexecução total ou parcial do presente Termo ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital enseja a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

8.2. A rescisão poderá dar-se mediante acordo das partes.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

a) advertência;
b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
c) declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades

de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

9.2. A sanção estabelecida no item b, conforme o caso, é facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DECIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução deste Termo será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor e pela comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. Será de responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, providenciar a publicação deste Termo por extrato, nos termos da legislação vigente, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. Este Contrato poderá ser alterado ou prorrogado, nos casos previstos pelo disposto na Lei n.º 13.019/2014, sempre através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram este Termo, para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, as peças constantes do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025** na modalidade **TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2025**.

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Termo, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Pinheiro Preto, _____ de _____ de 2025

Mauro Ney Osmarin
Prefeito Municipal

Responsável Legal CONVENENTE

Testemunhas:

_____ _____

Nome: Nome:
CPF: CPF: